

TC 031.891/2016-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidades Jurisdicionadas: Fundo Nacional de Cultura;
Ministério da Cultura.

Responsáveis: Associação de Formação Social, Cultural e Ambiental do Barreto/RJ (04.335.155/0001-30); Igor Leite Martins (053.857.307-42); Marcelo Silveira de Carvalho (860.903.217-53)

DESPACHO

Acolho a proposta da unidade técnica (peças 9 e 10), razão pela qual autorizo a citação da Associação de Formação Social, Cultural e Ambiental do Barreto/RJ, de Igor Leite Martins e de Marcelo Silveira de Carvalho, nos moldes sugeridos pela Secex/RJ.

Na oportunidade, deve a unidade técnica incluir no corpo do texto principal do ofício de citação a informação de que, caso o responsável não demonstre a ocorrência de boa-fé, o débito ora apurado será acrescido de juros de mora e o Tribunal proferirá, desde logo, o julgamento das contas, nos termos dos §§ 1º e 6º do art. 202 do RITCU.

Em outras palavras, o recolhimento do débito atualizado monetariamente não afastará a necessidade de apresentação de alegações de defesa, pois somente a constatação de existência de boa-fé poderá afastar a aplicação de multa, a incidência de juros de mora sobre o valor histórico da dívida e a irregularidade das contas.

Brasília, 25 de agosto de 2017.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator